

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2019.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA

PROCESSO n.º: 00121-00000393/2019-21

INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

VALOR ESTIMADO: **R\$ 86.160,16 (oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos)**

ELEMENTO DE DESPESA: 04.122.6006.8517.0104 (33.90.39)

DATA DE ABERTURA: **06/09/2019.**

HORÁRIO: **10h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.

TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1054.

PREGOEIRO: ABIMAEI TAVARES DA SILVA

CÓDIGO DA UASG: 925341

**MINUTA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019**

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN ([www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br)).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal n.º 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620-080, por meio do Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 122/2019 - CODEPLAN/PRESI/GAB, de XX de XXX de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma Eletrônica. **O presente certame será regido pela Resolução n.º 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN** link Regulamento de Licitações e Contratos; pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital n.º 27.852/07; Decreto Federal n.º 5.450/05; Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

<b>ÍNDICE</b>	
01	Do Objeto

02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Do Envio das Propostas de Preços
06	Da Formulação dos Lances
07	Do Julgamento da Proposta de Preços
08	Da Habilitação
09	Das Penalidades
10	Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos
11	Dos Recursos
12	Da Adjudicação e da Homologação
13	Do Contrato
14	Das Obrigações da Contratada
15	Das Obrigações da Contratante
16	Do Pagamento
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência (Anexo I)
Anexo II	Tabela de Preços
Anexo III	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo V	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo VI	Minuta de Contrato

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados no edifício sede da CODEPLAN, localizada no SAM, BLOCO H, Setor Complementar, Brasília – DF, conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos I a VI que integram este Edital.

## 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

1. Empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;
2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
4. Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas físicas ou jurídicas.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica;

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública;

**5.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.4.** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma do Anexo III;

**5.5.** Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.1.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

**5.5.2.** Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante

às sanções previstas neste Edital;

**5.7.** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

**5.8.** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seu anexo I, deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública;

**5.9. A proposta deverá conter:**

1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
2. Preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos no Termo de Referência, expressos em R\$ (reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;
3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
4. Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
5. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

**5.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**5.11.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**5.13.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.14.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**5.15.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão;

**6.4.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

**6.6.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema;

**6.7.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.9.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.10.** Se incorreta, a proposta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo;

**6.11.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

**6.12.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

**6.13.** No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;

**6.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.15.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme Termo de Referência, item 16;

**7.2.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**7.2.1.** Não será admitido, em nenhum item, o valor acima do estimado, conforme valores apresentados do Termo de Referência;

**7.3.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

**7.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.5.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.6.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
7. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital;

**8.2.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e-mail [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br), no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

**8.3.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.** A licitante deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);
8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93), (modelo Anexo deste Edital);
9. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de pesquisa socioeconômica pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; Objeto e vigência contratual; nome e telefone do signatário do atestado; detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; Avaliação da qualidade dos serviços prestados; Outras informações julgadas relevantes e Local, data e assinatura do responsável pela emissão;
- 9.2) Somente será (ão) considerado (s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original (is) ou cópia (s) autenticada(s) em cartório.

### **Qualificação Econômica Financeira:**

10. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.1. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN n.º 02, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência;

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br);

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas;

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br);

10.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como no sítio [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema;

11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 403 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-2254 e 3342-1104.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso;

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Resolução 071/2018 do Conselho de Administração – CONSAD da CODEPLAN, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN;

13.3. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha.

13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

13.5. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

13.6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.7. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por sucessíveis e iguais períodos, não excedendo 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 60 da Resolução 071/2019 do Conselho de Administração – CONSAD/CODEPLAN.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência;

14.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

14.3. Executar os reparos independentemente do número de horas despendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

14.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de



execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;

14.5. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;

14.6. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;

14.7. Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

14.8. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE, fornecendo as informações sobre serviços executados;

14.9. As peças substituídas que não forem de interesse da CODEPLAN serão repassadas à CONTRATADA para descarte;

14.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE, a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;

14.11. Ministrando treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas;

14.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.13. Os funcionários de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá;

14.14. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

14.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

14.16. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

14.17. Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO;

14.18. Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

14.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o livre acesso ao elevador, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

15.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

15.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;

15.4. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

15.5. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido

dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

15.6. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

15.7. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo.

15.8. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos pelo executor.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **até o quinto dia útil de cada mês**, a fatura relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do mês anterior, para fins de conferência, "atesto" e pagamento.

16.3. As faturas deverão conter todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

16.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, em até dez dias após o recebimento da fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, desde que a mesma esteja de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato.

16.5. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
2. Certidão Negativa da Receita Federal – PGFN;
3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
4. Certidão Negativa Trabalhista;
5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal – GDF;
6. Certidão de Falências – TJDFT;

16.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, conforme art. 76, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN;

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN);

17.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Resolução 071/2018. CONSAD/CODEPLAN;

17.6. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

17.7. Quaisquer tributos ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN);

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº 04.122.6006.8517.0104 e 04.122.6003.2396.0033 (33.90.39), Fonte: 100.

17.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, **conforme artigo 85 da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN** e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante;

17.10. As Licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica – Modelo Anexo I e verificar as

condições dos elevadores localizados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no endereço: SAM Projeção “H”, Ed. Sede, Brasília-DF;

17.10.1. A Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado.

17.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo;

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, 16 de agosto de 2019.

ABIMAEI TAVARES DA SILVA

**PREGOEIRO**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ELEVADORES DA CODEPLAN**

## **1 - IDENTIFICAÇÃO**

Requisitante: GEAAD

Interessado: CODEPLAN

Endereço: SAM – BLOCO H – Setor Complementar.

Responsável pelo Termo de Referência: Alberto Quenzi Itano Matrícula: 05797-7

Fone: 3342-2233

Email:alberto.itano@codeplan.df.gov.br

## **2. DO OBJETO**

2.1 -Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados no edifício sede da CODEPLAN, sito no SAM, BLOCO H, Setor Complementar, Brasília – DF.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 -Os elevadores de serviço, social e privativo da CODEPLAN, necessitam de assistência técnica preventiva e corretiva pelo intenso uso.

## **4 - DA ESPECIFICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO**

4.1- Os elevadores de serviço, social e privativo são de fabricação Atlas/Schindler, modelo 17669/70-BR, com a casa de máquina instalada no subsolo, com o elevador social operando lateralmente ao de serviço. O comando é coletivo e é do tipo FCL.

4.2. -Os elevadores social e serviço, com capacidade para nove passageiros ou 630 kg, são tracionados através de motores elétricos, alimentados por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A..

4.3 - O elevador privativo com capacidade para seis passageiros ou 420 Kg, é tracionado através de motor elétrico, alimentado por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.;

4.4- Os elevadores percorrem seis pavimentos com marcação de subsolo, térreo, 1º ao 4º andar. 1. - As velocidades dos elevadores- 70metros /min. 2. - A máquina de tração – 6 cabo de aço com diâmetro de 13 mm – modelo W – 57 – eixo com rotação 34 rpm

## **5 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

5.1. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, mantendo-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste, reparos e testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas;

5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que o elevador apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido em Contrato e nos manuais e normas técnicas específicas;

5.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato.

5.4. O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

5.5. As peças ou componentes do elevador que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por elementos novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados no elevador substituídas nas manutenções preventivas e corretivas, serão fornecidas pela Contratada;

5.6. A manutenção preventiva será efetiva pela CONTRATADA, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, 08:00 as 18:00 hs, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

5.7. Em qualquer dos casos de atendimento em manutenção sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA, fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os elevadores de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessária ao conserto;

5.8. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 5.1.7 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;

5.9. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em CONTRATO;

5.10. Em casos de falta de MANUTENÇÃO adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores desta companhia, toda a recuperação e /ou reparos necessário serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recoloca-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos no item 5.1.7;

5.11. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

### **5.12 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o elevador. As peças cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada (para o laboratório da Contratada) serão feitas mediante autorização da Contratante.

#### **5.12.1 – MENSALMENTE**

- Verificar e lubrificar as corrediças das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;
- Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- Igualar a tensão dos cabos condutores;
- Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Verificar e alinhar as portas do elevador;

- Trocar as lâmpadas e reatores existentes do elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador.

#### **MOTORES CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:**

- Fazer a redução dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam faíscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas (instaladas no edifício), informando ao Núcleo de Serviços Gerais (NUSEG) da existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver.

#### **FREIOS**

- Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

#### **QUADRO DE COMANDO**

- Fazer a remoção da poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

#### **NOS ANDARES**

- Remover a sujeira, manchas e gorduras das faces das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;
- Proceder à limpeza, das soleiras;
- Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, a lubrificação dos eixos;
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da portados contatos trincos e ganchos;
- Verificar o funcionamento dos botões de camada e indicadores de direção.

#### **NAS CABINAS**

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de querosene;
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e após, proceder à aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e proceder lubrificação das buchas;
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Verificar a graxa dos conjuntos operadores da porta;
- Verificar a partida, parada e nivelamento;
- Verificar a abertura e fechamento das portas;
- Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

#### **CONTRAPESOS**

- Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

#### **POÇO/PÁRA-CHOQUE**

- Proceder à limpeza geral;
- Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

#### **CABOS DE AÇO**

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

#### **POLIAS DE COMPENSAÇÃO**

- Ajustar a distância da polia do contato elétrico.

#### **POLIAS TENSORAS**

- Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso.

#### **FITA SELETORA**

Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas) Ajustar as distâncias entre as moles “pick-ups” e os rebites de metal.

#### **5.2.2 – SEMESTRALMENTE**

- Levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e dos contrapesos;
- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores com queda da cabina, com meia lotação.

#### **5.3 – FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

5.3.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela CONTRATADA, conforme item 15.12 – peças e componentes;

5.3.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

5.3.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes de cópias das Notas Fiscais de sua compra;

5.3.4 Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.5. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

#### **6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS DE CHAMADOS TÉCNICOS**

6.1. Durante todo o contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento e chamados técnicos por intermédio de telefone ou e-mail durante o horário de atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

#### **7. FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representa-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo a fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2 – Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

8.3 – Executar os reparos independentemente do número de horas dispendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.4 – Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;

8.5 – Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;

8.6 – Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;

8.7 – Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

8.8 – Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante, fornecendo as informações sobre serviços executados;

8.9 – As peças substituídas que não forem de interesse da CODEPLAN serão repassadas à contratada para descarte;

8.10 – Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante, a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;

8.11 – Ministrando treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas.

8.12 – Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

8.13 – Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá;

8.14 – A Contratada será responsável perante a Contratante por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.15 – Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

8.16 – Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

8.17 – Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

8.18 – Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

8.19 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o livre acesso ao elevador, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

9.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

9.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;

9.4. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

9.5. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;

9.6. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

9.7. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo;

9.8. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1 – A CONTRATADA deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.

10.2 – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.

## **11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:**

11.1. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA;

11.2. Declaração da empresa de ter disponível todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo de Referência

11.3. Apresentar comprovação mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA de que a empresa e o profissional tenham executado, em regime de contrato, com duração mínima de um ano, serviços de manutenção preventiva e corretiva compatível em características com o objeto constante do Termo de Referência;

11.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

11.5. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado ou que esteja prestando serviços de manutenção compatível com o objeto Termo de Referência.

## **12 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13-1 - Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

## **14 – DO REAJUSTE**

14.1 – Observando o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Dec. Nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016 – Art. 2º. Devendo a contratada para tanto apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

## **15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;



15.2. Conter todas as condições de oferta exigidas neste Termo de Referência, escritas de maneira a não ensejar dúvidas, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

15.3. Conter a descrição da forma como a Contratada irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a Contratante;

15.4. Computar todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos do Termo de Referência que incidam ou venham a incidir sobre seu objeto. A CODEPLAN considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

15.5. Conter prazo na proposta de **validade mínimo de noventa dias**;

15.6. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

15.7. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário e divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

15.8. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a propostos pelas demais proponentes;

15.9. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência;

15.10. Os preços deverão ser ofertados através do preenchimento da planilha abaixo e deverá apresentar preço para todos os itens listados.

#### 15.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**TABELA 01**

Manutenção Preventiva e Corretiva		
Descrição	Quantidade	Valor
(A) Valor Unitário Mensal – Elevador Social	01 (um)	R\$
(B) Valor Unitário Mensal – Elevador de Serviço	01 (um)	R\$
(C) Valor Unitário Mensal – Elevador Privativo	01 (um)	R\$
(D) Valor Total Mensal (A + B+C)		R\$
(E) Valor Total Anual (C X 12)		R\$

#### 15.12. PEÇAS E COMPONENTES

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA CONSUMO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	CJ		3	
2	Bobina freio magnético da máquina de tração	PÇ		1	
3	Botão 3 vias Elevcom	PÇ		10	
4	Cabo de aço 8X19	M		300	

	12,7mm	...		...	
5	Cabo de aço 8X19 15,9mm	M		300	
6	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	PÇ		2	

7	Contatora PA e PF 110cc	PÇ		2	
8	Cooler (ventoinha) 12Vcc	PÇ		1	
9	Corrediça de porta de cabine	PÇ		12	
10	Corrediça de porta de pavimento	PÇ		12	
11	Corrediça para guia de cabine	PÇ		4	
12	Corrediça para guia de contrapeso	PÇ		4	
13	Encoder do motor de tração	PÇ		1	
14	Fecho eletromecânico	PÇ		1	
15	Filtro de porta	PÇ		1	
16	Fonte do freio	PÇ		1	
17	Fusível de vidro 10A	PÇ		10	
18	Fusível de vidro 1A	PÇ		10	
19	Fusível de vidro 2A	PÇ		10	
20	Fusível de vidro 5A	PÇ		10	
21	Infosensor duplo	PÇ		1	
22	Infosensor simples	PÇ		1	
23	Interface IR2	PÇ		1	
24	Interface IRGE VVVF	PÇ		1	
25	Interface IRSEG	PÇ		1	
26	Inversor WEG CWF 08	PÇ		1	
27	Inversor WEG CWF 11	PÇ		1	
28	Kit de iluminação de emergência	CJ		3	
29	Lâmpada fluorescente 20W	PÇ		6	
30	Lâmpada fluorescente 40W	PÇ		6	
31	Limitador de velocidade	PÇ		1	
32	Limite de fim de curso	PÇ		2	

33	Lona de freio do operador de portas	PÇ		1	
34	Lonas de freio do motor de tração	PÇ		2	
35	Micro contato (LPA);	PÇ		2	
36	Módulo do operador de portas	PÇ		1	
37	Mola de porta	PÇ		2	
38	Placa comando IFL	PÇ		1	
39	Placa de cabine	PÇ		1	
40	Placa FIF2	PÇ		1	
41	Polia de tração	PÇ		1	
42	Rolamento da polia	PÇ		1	
43	Sirene do alarme 12 Vcc	PÇ		3	
44	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	PÇ		1	
45	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	PÇ		1	

	VALOR TOTAL			

#### PREVENTIVA – CORRETIVA E PEÇAS

**TABELA 3**

Tabela nº 1 – Total Anual de Manutenção preventiva e Corretiva	
Tabela nº 2 - Total Anual de Peças e Componentes	
Tabela nº 3 – Total de Tabelas nº1 e nº 2	

#### 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço global da proposta assim obtido, considerando o preço total de serviços mais o preço total de peças.

16.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas serão obedecidas às regras definidas no § 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/1993.

#### 17– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1- O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 18. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

18.1- A contratação ocorrerá sob a forma de empreitada por preço global na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 19. DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos pelo executor.

19.2- A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do mês anterior, para fins de conferência, "atesto" e pagamento.

19.3- As faturas deverão conter todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.4- A Contratante efetuará o pagamento, em até dez dias após o recebimento da fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, desde que a mesma esteja de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato.

19.5- O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
2. Certidão Negativa da Receita Federal – PGFN;
3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei nº 8.036/90);
4. Certidão Negativa Trabalhista;
5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal – GDF;
6. Certidão de Falências – TJDFT.

## 20. DA VISTORIA

20.1 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica - modelo Anexo I e verificar as condições dos elevadores localizados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal, no endereço SAM Projeção H Ed Sede Brasília DF; e

20.2 - A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado.

## 21. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

### a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL – Nota de empenho para 12 meses

	Estrutura Programática	
Programa de Trabalho	04122.60038517-9646	Manutenção de serviços adm. gerais da CODEPLAN
Fonte	100	Recursos do Tesouro
Natureza da Despesa	339039	Serviços

### b) PEÇAS E COMPONENTES – Notas de empenho para peças

	Estrutura Programática	
Programa de Trabalho	04122.60038517-9646	Manutenção de serviços adm. gerais da CODEPLAN
Fonte	100	Recursos do Tesouro
Natureza da Despesa	339030	Peças

Brasília-DF, 15 de abril de 2019

## ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de licitação nº \_\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_ portador (a) da CI/RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CPFn \_\_\_\_\_,

empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da CODEPLAN e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando pela ciência das condições locais e dos equipamentos, bem como do grau de dificuldade existentes.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2019

## ANEXO II

### Planilha de Total Geral de Manutenção Preventiva - Corretiva e Peças e Componente ONE Elevadores

#### 2. Planilhas Comparativas

##### 2.1 Planilha comparativa de preços da Manutenção Preventiva e Corretiva

CODEPLAN			PGDF				VALOR MÉDIO
DESCRIÇÃO	ONE	ORONA	THYSSENKRUPP	ONE	ORONA	HONIX	
Manutenção em elevadores Vr. Mensal	R\$ 2.050,00	R\$ 4.050,00	R\$ 3.162,00	R\$ 3.583,33	R\$ 4.140,00	R\$ 4.500,00	
Valor Total Anual R\$	24.600,00	48.600,00	37.944,00	43.000,00	49.680,00	54.000,00	
Valor Médio R\$							<b>42.970,66</b>

##### 2.2 Planilha de Peças e Componentes - ONE Elevadores

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UN	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Barreira de proteção eletrônica(BPE)	CJ	2.000,00
2	Bobina freio magnético da máquina de tração	PÇ	1.200,00
3	Botão 3 vias Elevcom	PÇ	128,25
4	Cabo de aço 8X19 12,7 mm	M	35,70
5	Cabo de aço 8X19 15,9 mm	M	42,84
6	Contator auxiliar 24Vcc	PÇ	525,10
7	Contator PA e PF 100cc	PÇ	246,51
8	Cooler(ventoinha) 12Vcc	PÇ	189,65
9	Corrediça de porta de cabine	PÇ	46,08
10	Corrediça de porta de pavimento	PÇ	46,08
11	Corrediça de guia de cabine	PÇ	104,67
12	Corrediça para guia de contrapeso	PÇ	104,67
13	Encoder do motor de tração	PÇ	2.684,34
14	Fecho eletromecânico (*)	PÇ	948,65

15	Filtro de porta (*)	PÇ	542,15
16	Fonte do freio	PÇ	1.432,21
17	Fusível de vidro 10A	PÇ	1,00
18	Fusível de vidro 1A	PÇ	1,00
19	Fusível de vidro 2ª	PÇ	1,00
20	Fusível de vidro 5A	PÇ	1,00
21	Infosensor duplo (*)	PÇ	687,34
22	Infosensor simples (*)	PÇ	397,90
23	Interface IR2	PÇ	745,26
24	Interface IRGE VVVF	PÇ	842,39
25	Interface IRSEG	PÇ	651,34
26	Inversor WEG CWF08	PÇ	12.452,10
27	Inversor WEG CWF11 (*)	PÇ	11.946,52
28	Kit de iluminação de emergência	CJ	895,42
29	Lâmpada fluorescente 20W	PÇ	31,20
30	Lâmpada fluorescente 40W	PÇ	35,40
31	Limitador de velocidade	PÇ	2.452,13
32	Limitador de fim de curso	PÇ	421,65
33	Lonas de Freio do operador de portas	PÇ	278,23
34	Lonas de freio do motor de tração	PÇ	325,10
35	Micro contato (LPA)	PÇ	224,70
36	Módulo do operador de portas (*)	PÇ	2.456,30
37	Mola da porta	PÇ	140,25
38	Placa comando IFL	PÇ	3.584,24
39	Placa de cabine	PÇ	1.954,68
40	Placa FIF2	PÇ	1.754,27
41	Polia de tração	PÇ	6.420,15
42	Rolamento da polia	PÇ	98,54
43	Sirene do alarme 12 Vcc	PÇ	78,42
44	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	PÇ	1.420,32
45	Transformador 400 VA 380/96 trifásico	PÇ	985,41
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>61.560,16</b>

<b>Planilha 2.1</b> – Total Anual de Manutenção preventiva e Corretiva	R\$ 24.600,00
<b>Planilha 2.2</b> - Total Anual de Peças e Componentes	R\$ 61.560,16
<b>Planilha 2.3</b> – Total de Placas 2.1 e 2.2	<b>R\$ 86.160,16</b>

**A N E X O - III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 04/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

**A N E X O - IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 04/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O - V**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**(Inexistência de Fatos Impeditivos)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 04/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

**A N E X O - VI (MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO N.º 04/2019A SER  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE  
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Processo n.º 00121-00000393/2019-21.**

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade n.º 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 04/2019**, constante do Processo n.º 00121-00000393/2019-21 e, em conformidade com as Leis Federais números 13.303/2016 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º 23.460/02, e, suas alterações e pela Resolução 071/2018 do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, conforme Decisão



da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados no edifício sede da CODEPLAN, sito no SAM, BLOCO H, Setor Complementar, Brasília – DF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, em conformidade com o disposto no art. 60 da Resolução 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá sob a forma de empreitada por preço global na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2019, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente ajuste é de R\$ (...) e correrá por conta do Programa de Trabalho 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_/2019. Data: XX/XX/2019.

**Parágrafo Único:** Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

1. Observando o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Dec. Nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016 – Art. 2º. Devendo a contratada para tanto apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos pelo executor.
2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do mês anterior, para fins de conferência, “atesto” e pagamento;
3. As faturas deverão conter todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
4. A Contratante efetuará o pagamento, em até dez dias após o recebimento da fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, desde que a mesma esteja de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato;
5. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:
  - a. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
  - b. Certidão Negativa da Receita Federal – PGFN;
  - c. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - d. Certidão Negativa Trabalhista;
  - e. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal – GDF;
  - f. Certidão de Falências – TJDFT;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
3. Executar os reparos independentemente do número de horas dispendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;
5. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;
6. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
7. Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
8. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE, fornecendo as informações sobre serviços executados;
9. As peças substituídas que não forem de interesse da CODEPLAN serão repassadas à CONTRATADA para descarte;
10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE, a comprovação atualizada e mensal da CONTRATAÇÃO do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;
11. Ministrando treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas;
12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13. Os funcionários de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá;
14. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
16. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
17. Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.
18. Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela CONTRATANTE, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:
  1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
  2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
  3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis. 8.19 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Assegurar aos técnicos, credenciados pela CONTRATADA, o livre acesso ao elevador,

proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;
4. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
5. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
6. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
7. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à CONTRATADA o nome do mesmo;
8. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

1. A Contratada deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.
2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 81 a 84 da Resolução 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de

qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR**

A CONTRATANTE designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e nos termos da Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os Débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO**

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e, ainda, nos termos da Resolução n.º 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as

Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (via de igual teor e forma), nos autos do processo no SEI e das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de xxxxxxx de 2019.

**PELA CONTRATANTE:**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA  
FERREIRA**  
Presidente  
Administrativa e Financeira

**JULIANA DIAS GUERRA NELSON  
CRUZ**  
Diretora

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

a) Nome:

b) Nome:

CPF n.º:

CPF n.º:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Assistente I**, em 16/08/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **26784588** código CRC= **DE144784**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751